



**DECRETO N° 8.424, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

1/3

Altera o Decreto nº 8.143, de 3 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a fiscalização da Guarda Civil do Município de Mauá.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil (SSPDC) tem sido constantemente acionada para o exercício de fiscalização visando ao controle, preservação e reestabelecimento do sossego público, decorrente, entre outros motivos, de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e similares) que funcionam sem alvará ou extrapolam as permissões legais municipais estipuladas para o referido funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a SSPDC, por intermédio da Guarda Civil Municipal de Mauá (GCM) exerce atividades de fiscalização, diuturnamente;

**CONSIDERANDO** que a eficiência e eficácia das atividades de fiscalização, principalmente quando se destinam ao controle, preservação e restabelecimento do sossego público, somente são alcançadas e exauridas com o “ciclo completo de fiscalização”, que atinge o seu ápice com a efetiva lacração do estabelecimento comercial infrator das normas municipais em vigor;

**CONSIDERANDO** que o comparecimento de um órgão fiscalizador ao estabelecimento comercial infrator para a simples orientação de fechamento, ou diminuição de volume de som, o qual retoma o *status quo* após a saída dos agentes fiscalizadores gera “sensação” de impunidade ou de ineficiência dos órgãos públicos diante dos municípios atingidos pela perturbação do sossego público, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4.045/2018, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.143, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Visando garantir a ordem urbana municipal, a Guarda Civil Municipal de Mauá, integrada com outros órgãos do poder de polícia administrativa, deverá aplicar, lavrar e assinar notificações, autos de infração, interdição do uso ou atividade e outros documentos previstos nas legislações abaixo:

- I - Lei nº 2.260, de 1º de novembro de 1989, e suas alterações – dispõe sobre o Código de Posturas Municipais;
- II - Lei nº 2.992, de 1º de setembro de 1998, e suas alterações – dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis;
- III - Lei nº 3.062, de 29 de dezembro de 1998 – disciplina a disposição de resíduos inertes;
- IV - Lei nº 3.202, de 26 de outubro de 1999, e suas alterações – dispõe sobre o Código de Obras e Edificações;



**DECRETO Nº 8.424, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

2/3

- V - Lei nº 3.508, de 3 de julho de 2002, e suas alterações – estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, vinculado à prevenção da violência urbana;
- VI - Lei nº 4.963, de 16 de junho de 2014 – dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências;
- VII - Lei nº 4.968, de 1º de julho de 2014, e suas alterações – dispõe sobre o uso, ocupação e urbanização do solo e dá outras providências;
- VIII - Lei nº 4.976, de 21 de agosto de 2014 – proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques e jardins e demais logradouros públicos para realização de bailes funks ou de quaisquer eventos musicais não autorizados e dá outras providências;
- IX - Lei nº 5.105, de 3 de dezembro de 2015 – dispõe sobre Licenciamento e Fiscalização Ambientais e sobre cobrança de Taxa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Mauá indicará os agentes fiscalizadores, por suas respectivas áreas de atuação e após treinamento com as demais secretarias municipais envolvidas, que serão nomeados através de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 8.143, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Competirá à Guarda Civil Municipal a realização do "ciclo completo de fiscalização", com a possibilidade de lacração de bares, restaurantes e similares, que venham a funcionar sem alvará ou contrariando as condições impostas no documento autorizativo do Poder Público, quando os referidos estabelecimentos causarem ou contribuírem, de qualquer forma, para a perturbação do sossego público.

§ 2º Para obtenção de liberação da interdição de uso ou atividade ocorrida em razão da fiscalização da Guarda Civil Municipal quando da realização do "ciclo completo de fiscalização", com lacração do local, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Mauá deverá se manifestar e emitir parecer sobre o impacto do funcionamento do referido estabelecimento ou da atividade desenvolvida." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de abril de 2018.

ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

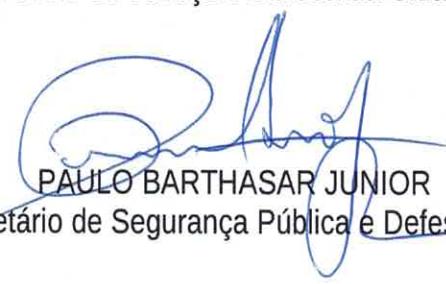
H



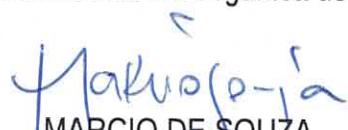
**DECRETO N° 8.424, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

3/3

  
**ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK**  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
**PAULO BARTHASAR JUNIOR**  
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
**MARCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

ca//